



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 09/2026.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM NUVEM DA PLATAFORMA ICA-ATOM, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, INCLUINDO MIGRAÇÃO E ARMAZENAMENTO DOS DADOS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, FIRMADO COM A EMPRESA ACTION IT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Dr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, Matrícula Funcional n.º 0002738, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACTION IT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.806.341/0001-91, sediada na rua Afranio de Melo Franco, n.º 333, sala 102-A, Petrópolis/RJ, CEP 25.651-000, Fone: (24) 2237.6797, e-mail: financeiro@neki-it.com.br, neste ato representada por **TIAGO MARTINS DA COSTA FERREIRA**, sócio, conforme atos constitutivos da empresa constantes do Documento 28, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Proad. TRT6 n.º 22.661/2025 (Pregão)**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 1.1.1. No **Pregão Eletrônico n.º 23/2025**, no artigo 28, I, da Lei n.º 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006; na Constituição Federal; no Decreto n.º 8.538/2015; e no Ato TRT-GP n.º 655/2023;
 - 1.1.2. Na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);
 - 1.1.3. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - 1.1.3.1. constem no Proad TRT6 n.º 22.661/2025;
 - 1.1.3.2. não contrariem o interesse público.
 - 1.1.4. Nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;
 - 1.1.5. Nos preceitos de Direito Público; e

- 1.1.6. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de hospedagem em nuvem da Plataforma ICA-ATOM, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo migração e armazenamento dos dados, treinamento e suporte técnico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. O Termo de Referência;
 - 2.2.2. O Edital de Licitação;
 - 2.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
 - 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato até o fim do período de 24 meses do serviço de hospedagem, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de **R\$87.465,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	1	Serviços de hospedagem em nuvem da Plataforma ATOM, incluindo armazenamento dos dados	MENSALIDADE	24	R\$3.270,00	R\$78.480,00
	2	Serviço de migração de dados	SERVIÇO	1	R\$5.035,00	R\$5.035,00
	3	Treinamento para administradores	ALUNO	2	R\$1.975,00	R\$3.950,00
VALOR TOTAL						R\$87.465,00

- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e

indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **24/10/2025** (fls. 137/138 do Proad n.º 22.661/2025).
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação da **CONTRATADA** e a aplicação de, no máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 9.1.1. proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa fornecer o objeto, de acordo com as determinações deste contrato e do Termo de Referência;
- 9.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais aqui contidas, bem como no Termo de Referência e, ainda, nos termos de sua proposta;
- 9.1.3. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos, qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e notificando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte dela;
- 9.1.4. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 9.1.6. emitir pareceres, quando cabíveis, em todos os atos relativos à

- execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações, se for o caso;
- 9.1.7. receber e conferir as faturas, por meio do gestor do contrato, enviar ao setor responsável pelo pagamento, atestando-as com ou sem ressalvas;
- 9.1.8. aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.9. encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;
- 9.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.10.1. a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.11. abster-se de responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 10.1.1. cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;
- 10.1.2. efetuar a entrega do objeto em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta técnica-comercial;
- 10.1.3. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.1.4. comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- 10.1.5. comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- 10.1.6. submeter à aprovação do **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas de cunho administrativo ou legal;
- 10.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de garantia e suporte técnico;
- 10.1.8. dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as

- cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.9. realizar seu cadastro, indicação de conta bancária e vinculação ao TRT6, se já não estiver cadastrada, na base de dados de fornecedores do Portal SIGEO-JT, por meio do endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>;
 - 10.1.10. disponibilizar fatura para pagamento;
 - 10.1.11. manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
 - 10.1.11.1. a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
 - 10.1.12. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.1.13. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.1.14. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.1.15. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.1.16. entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 10.1.17. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.1.18. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 10.1.19. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

- reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.20. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.21. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.22. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.23. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 10.1.24. realizar os serviços de manutenção e assistência técnica de forma remota.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 11.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 12.2. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 12.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a **CONTRATADA** deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato e a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.
- 12.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução, pelo **CONTRATANTE**.

- 12.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 - 12.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 12.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.15. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.15.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 12.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

- 12.19. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 12.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.2.4. Multa:
 - (1) Moratória de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso injustificado, quando acima de 30 dias de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite prorrogado de mais 30 dias de atraso. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da glosa e da multa.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" do subitem 12.1, de 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "f" a "h" do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea

“c” do subitem 12.1, de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do Contrato, no caso de reincidência, ressalvadas as seguintes infrações.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

- 14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 - II. Fonte de Recursos: 1027000000
 - III. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0026
 - IV. Elementos de Despesa: 3390.40.19 (Item 01); 3390.40.20 (Item 02); 3390.40.21 (item 03)
 - V. Plano Interno: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas
 - VI. Notas de Empenho: 2025NE001596, 2025NE001598 e 2025NE1599.
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE – TRT6

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6

ANEXO I do CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços de hospedagem em nuvem da Plataforma ICA-ATOM, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo migração e armazenamento dos dados, treinamento e suporte técnico.

1.2. Detalhamento dos Serviços que compõem a Solução.

Grupo	Catser	Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total (12 Meses)	Valor Total (24 Meses)
1	26077	1	Serviços de hospedagem em nuvem da Plataforma ATOM, incluindo armazenamento dos dados	Mensalidade	24	R\$ 3.281,00	R\$ 39.372,00	R\$ 78.744,00
		2	Serviço de migração de dados	Serviço	1	R\$ 5.063,00	R\$ 5.063,00	R\$ 5.063,00
		3	Treinamento para administradores	Aluno	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Valor Total							R\$ 48.435,00	R\$ 87.807,00

1.3. As propostas apresentadas deverão respeitar os valores máximos do grupo, bem como de cada item.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é contado a partir da assinatura do contrato até o fim do período de 24 meses do serviço de hospedagem, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a hospedagem e gerenciamento em nuvem da Plataforma ATOM é uma necessidade permanente deste TRT6, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Esta contratação será realizada, exclusivamente, para fornecedores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme previsão do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, visto que o valor total do grupo, para o período de 12 meses, não ultrapassa o montante de R\$80.000,00 definido no referido inciso.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O documento relativo aos Estudos Técnicos Preliminares encontra-se nos autos do processo administrativo da contratação e será publicado na página eletrônica de transparência das contas públicas do Regional (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>).

2.3. Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de TIC, item 13: "Aquisição de serviço de hospedagem em nuvem para a plataforma ICA-ATOM".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, "c", e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Não se aplica a esta contratação.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia Contratual

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritos nas cláusulas do contrato.

- Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

4.4. Vistoria

4.4.1. Tendo em vista tratar-se de solução em nuvem, ou seja, implantada fora do ambiente do Tribunal, não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. Requisitos técnicos

4.5.1. Os requisitos técnicos desta contratação encontram-se elencados no Anexo I deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

FASE/ETAPA	PRAZO	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO	RESPONSÁVEL
Reunião inicial da execução contratual.	Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.	Reunião para apresentação das equipes envolvidas e definição das estratégias iniciais da implantação e disponibilização do serviço.	Contratada
Elaboração e apresentação do Plano Executivo de implantação da solução.	Em até 15 (quinze) dias úteis após a reunião inicial.	Neste documento devem constar a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho. O Documento apresentado deverá contemplar todos os serviços contratados (integração, migração, treinamento) e o Plano de Continuidade de Negócio. O Plano Executivo apresentado deve ser submetido a análise e posterior aprovação por parte da equipe técnica do TRT6.	Contratada
Aprovação do Plano Executivo	Em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do plano.	Plano Executivo contendo as informações necessárias descritas no item anterior.	Contratante

Disponibilização da solução em nuvem	Em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do plano executivo.	Todos os pontos descritos no plano executivo foram realizados e a solução está funcional para utilização.	Contratada
Migração dos Dados	Em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do plano executivo.	Todos os dados da base de dados atual do TRT6 deverão ser migrados e disponibilizados na nova plataforma em nuvem.	Contratada
Treinamento Operacional e Administrativo	Em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do plano executivo.	O treinamento abordará todos os aspectos necessários para a administração e operacionalização da plataforma ICA-ATOM.	Contratada
Termo de Recebimento Provisório	Em até 05 (cinco) dias úteis após a finalização de cada etapa para os serviços de migração e treinamento; e até o 5º dia útil do mês subsequente para o serviço de hospedagem.	De acordo com a realização de cada etapa anteriormente descrita.	Contratante
Termo de Recebimento Definitivo	Em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do termo de recebimento provisório.	Realização de cada etapa anteriormente descrita e atendimento às necessidades e especificações técnicas do contrato	Contratante
Vigência do serviço de hospedagem	24 (vinte e quatro) meses, após a emissão do termo de recebimento definitivo.	O serviço deve estar sempre disponível para acesso dos usuários, em regime 24x7, durante toda a vigência do contrato.	Contratada

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados de forma remota. A plataforma ICA-ATOM deverá estar disponível para acesso em tempo integral, 24x7.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Caso seja necessária a utilização de softwares livres ou proprietários para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá providenciá-los sem ônus para o Tribunal.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. A demanda do Tribunal está dimensionada no Anexo I deste Termo de Referência.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Atividades de Transição e Encerramento de Contrato

5.6.1. Ações de Responsabilidade da Contratada:

- Repassar, para o TRT6 ou empresa por ele designada, todos arquivos e dados hospedados sob seu domínio.
 - *Prazo:* Conforme Plano de Transferência de Conhecimento.
- Transferir ao TRT6 os artefatos referentes ao funcionamento da plataforma ICA-ATOM.
 - *Prazo:* Conforme Plano de Transferência de Conhecimento.

5.6.2. Ações de Responsabilidade do Contratante:

- Coordenar a transição do serviço com a nova prestadora do mesmo.
 - *Prazo:* No dia do encerramento do contrato.

5.6.3. Ações Conjuntas:

- **Assinatura do Termo de Encerramento do Contrato**
 - *Responsáveis:* Contratante / Contratada
 - *Prazo:* No dia do encerramento do contrato.

6. TERMOS CONTRATUAIS

6.1. Deveres e Responsabilidades da Contratada

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta técnica-comercial.

6.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.3. Comunicar imediatamente ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

6.1.4. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

6.1.5. Submeter à aprovação do Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas de cunho administrativo ou legal.

6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de garantia e suporte técnico.

6.1.7. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.8. Realizar seu cadastro, indicação de conta bancária e vinculação ao TRT6, se já não estiver cadastrada, na base de dados de fornecedores do Portal SIGEO-JT, por meio do endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

6.1.9. Disponibilizar fatura para pagamento.

6.1.10. Disponibilizar contato telefônico ou eletrônico para efetuar abertura de chamados para garantia técnica, em dias úteis, das 08h às 18h. A contagem do prazo dar-se-á a partir da hora da abertura do chamado pelo Contratante.

6.2. Deveres e Responsabilidades do Contratante

6.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o objeto, de acordo com as determinações do contrato e deste Termo de Referência.

6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais ou as contidas neste Termo de Referência e os termos de sua proposta.

6.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos, qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e notificando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2.6. Emitir pareceres, quando cabíveis, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações, se for o caso.

6.2.7. Receber e conferir as faturas, por meio do gestor do contrato, enviar ao setor responsável pelo pagamento, atestando-as com ou sem ressalvas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto

7.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. Fiscalização Técnica

7.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.9. Fiscalização Administrativa

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.10. Gestor do Contrato

7.10.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a finalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.1. Para o serviço de hospedagem, que inclui armazenamento dos dados e suporte técnico, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

8.2.1.1. Verificação, a cargo do TRT6, a cada mês, acerca da correta prestação de serviços de hospedagem e suporte técnico.

8.2.1.2. O pagamento desta etapa ocorrerá mensalmente, após verificação da prestação mensal do serviço e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.2. Para o serviço de migração:

8.2.2.1. Verificação, a cargo do TRT6, acerca da completude do serviço de migração de dados.

8.2.2.2. O pagamento desta etapa será único e ocorrerá após a verificação de que todos os dados foram migrados corretamente, não sendo possível pagamento parcial desta etapa.

8.2.3. Para o serviço de treinamento:

8.2.3.1. Verificação, a cargo do Tribunal, acerca da verificação da completude do serviço de treinamento administrativo.

8.2.3.2. O pagamento desta etapa será único e ocorrerá após a verificação de que o treinamento foi realizado corretamente e satisfatoriamente, não sendo possível pagamento parcial desta etapa.

8.3. Recebimento

8.3.1. Os serviços de migração e treinamento serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva finalização por parte da contratada, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.2. O serviço de hospedagem será recebido provisoriamente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal de faturamento (para o serviço de hospedagem) e da finalização de cada serviço (para os serviços de migração e treinamento), o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.3.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.3.18. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

8.3.18.1. Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

8.3.18.2. A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO – JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

8.3.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.3. A contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, iniciando a liquidação, o gestor do contrato terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas.

8.4.4. São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:

8.4.4.1. o prazo de validade;

8.4.4.2. a data da emissão;

8.4.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.4.4.5. o valor a pagar; e

8.4.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.5. No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.7. O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.12. Após o Ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

8.4.12.1. Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

8.5. Prazo de Pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA como índice de correção monetária.

8.5.2.1. A compensação financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

8.6. Forma de Pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.

8.6.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.7. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

8.6.8. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

8.6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. Cessão de Crédito

8.7.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.7.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.7.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO GRUPO.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço global, tendo em vista a existência de especificações e quantitativos do serviço com adequado nível de precisão, sendo possível aos licitantes o pleno conhecimento de todos os elementos e informações necessários para a elaboração de suas propostas.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação Jurídica

9.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.3.1.1.4. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.3.1.1.8.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.3.1.1.8.2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.3.1.1.8.3. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

9.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei [nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

9.3.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.1.3.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.3.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.1.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.3.1.4. Qualificação Técnica

9.3.1.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.3.1.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.1.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.1.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando sua aptidão na prestação de serviços de hospedagem em nuvem da Plataforma ICA-ATOM.
- b) A(s) organização(ões) emitente(s) do(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser usuário(s) da solução fornecida, não sendo aceitos atestados emitidos por quaisquer intermediários.
- c) É requisito mandatório que o(s) atestado(s) demonstre(m) a execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação, e que a experiência comprovada seja de, no mínimo, 12 (doze) meses na prestação de serviços de hospedagem em nuvem da plataforma ICA-ATOM.
- d) Para fins de comprovação do período acima, será permitida a soma de atestados.

9.3.1.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.3.1.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$87.807,00** (Oitenta e sete mil oitocentos e sete reais), conforme custos unitários mostrados na tabela do tópico **10.2** deste documento.

10.2. Tabela com estimativa de preços, de acordo com consulta realizada.

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Anual	Valor Total (24 Meses)
1	1	Serviços de hospedagem em nuvem da Plataforma ATOM, incluindo	Mensalidade	24	R\$ 3.281,00	R\$ 39.372,00	R\$ 78.744,00

		armazenamento dos dados					
	2	Serviço de migração de dados	Serviço	1	R\$ 5.063,00	R\$ 5.063,00	R\$ 5.063,00
	3	Treinamento para administradores	Aluno	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Valor Total						R\$ 48.435,00	R\$ 87.807,00

11. REAJUSTE

11.1. O reajustamento pelo serviço ocorrerá, mediante solicitação da Contratada, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado e terá como índice de referência o IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

11.2. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

11.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajustamento do serviço.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na programação orçamentária para o exercício de 2025.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: Secretaria-geral de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- b) Fonte de Recursos: 0000 - Apreciação de causas na JT – Despesas diversas;
- c) Programa de Trabalho: [Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco];
- d) Elemento de Despesa [3.3.90.40.06];

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Ricardo Hermes Linhares Rezende – Matrícula: 2794
Integrante Demandante
- Samuel Sávio Damásio da Silva – Matrícula: 2208
Integrante Técnico
- Raphaela do Nascimento Marinho de Andrade - Matrícula: 2799
Integrante Administrativo

14. EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- Gestor do Contrato - Ricardo Hermes L. Rezende
Integrante da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória
- Gestor Substituto do Contrato - Sandra Glaucia M. dos Santos
Integrante da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória
- Fiscal Técnico do Contrato - Daniele L. de Lima Rios
Integrante da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória
- Fiscal Técnico Substituto do Contrato - Andaluza M. P. de Lira
Integrante da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória
- Fiscal Demandante do Contrato - Charlane Karla M. Florêncio
Integrante da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória
- Fiscal Demandante Substituto do Contrato - Irene de A. Correia
Integrante da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória
- Fiscal Administrativo do Contrato - Sandra Glaucia M. dos Santos
- Fiscal Administrativo Substituto do Contrato - Ricardo Hermes L. Rezende

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta as especificações técnicas para a contratação do serviço de hospedagem em ambiente em nuvem da plataforma ICA-ATOM, software de código aberto, baseado na web, criado com o objetivo de ajudar instituições arquivísticas a gerenciar e disponibilizar seus acervos documentais na internet.

2. REQUISITOS DO AMBIENTE ATUAL A SER MIGRADO

- 2.1. Quantidade de arquivos mantidos na plataforma: 6000 (seis mil) arquivos.
- 2.2. Média de Tráfego de dados: 750 KBps
- 2.3. Rotinas de backups:
 - 2.3.1. Diário: Cópia incremental, 90 dias de retenção;
 - 2.3.2. Semanal: Desnecessário;
 - 2.3.3. Mensal: Cópia completa, 1 ano de retenção;
 - 2.3.4. Anual: Cópia completa com retenção durante todo o contrato (limite de 5 anos).
- 2.4. Versão atual da plataforma: 2.8.2 em Produção.
- 2.5. Tamanho pasta Aplicação: 45GB (25GB em /usr/share/nginx + 20GB em /dados)

2.6. Tamanho pasta Banco de dados: 200 MB

3. REQUISITOS DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM NUVEM

3.1. Hospedagem da Plataforma ICA-ATOM

- 3.1.1. Hospedagem, em ambiente computacional fornecido pela CONTRATADA, da Plataforma ICA-ATOM, assim como sistemas, aplicativos e programas necessários ao seu funcionamento e que viabilizem sua perfeita utilização. Faz parte deste ambiente computacional, a ser fornecido e mantido pela CONTRATADA, servidor web, servidor de aplicação, sistema operacional, banco de dados, aplicativos e acessórios necessários, incluindo licenças dos softwares utilizados, bem como um serviço de correio eletrônico para os disparos de mensagens necessárias à operação do serviço.
- 3.1.2. O serviço deverá estar disponível em tempo integral (24x7), com disponibilidade mínima mensal de 99%.
- 3.1.3. Todas as tarefas relacionadas à operação, manutenção, segurança, backup, suporte e administração do hardware e sistema da Plataforma ICA-ATOM hospedada, bem como dos softwares envolvidos no funcionamento da solução, cabe à CONTRATADA.
- 3.1.4. São, ainda, atividades do serviço de hospedagem, de responsabilidade da CONTRATADA:
 - 3.1.4.1. A disponibilização da Plataforma ICA-ATOM de forma compatível com os navegadores Firefox, Chrome, EDGE e Safari, bem como com navegadores nas versões *mobile*;
 - 3.1.4.2. A disponibilização da Plataforma ICA-ATOM por meio do aplicativo oficial para os sistemas operacionais Android e IOS;
 - 3.1.4.3. O monitoramento dos recursos envolvidos na hospedagem, de modo a assegurar a disponibilidade dos serviços, conforme os níveis de serviço definidos, posteriormente, neste documento.
 - 3.1.4.4. A configuração e o suporte às configurações necessárias para o funcionamento da Plataforma ICA-ATOM, inclusive ao aplicativo mobile, sendo importante reforçar que esta Plataforma deve ser acessível tanto a partir de desktops como de dispositivos móveis, sempre de forma responsiva.
 - 3.1.4.5. A CONTRATADA deverá manter, em paralelo à instalação de produção, uma instalação de homologação a ser usada antes da aplicação de novas versões e funcionalidades, assim como para testes, quando a equipe do Tribunal assim julgar necessário;
 - 3.1.4.6. A realização de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas envolvidos que, em caso de necessidade de interrupção do serviço, deve acontecer em data e hora previamente acordada com o Tribunal.

3.1.5. O serviço de hospedagem deve suportar o armazenamento e incorporação, sem a necessidade de contratação de serviço externo para a inserção e gestão, de todos os formatos de mídia e documentos suportados pela plataforma ICA-ATOM, dentre eles, mas não se limitando a:

3.1.5.1. Áudios;

3.1.5.2. Vídeos;

3.1.5.3. Documentos como PDF, DOC, ODT, XLS, ODS, PPT e ODP

3.1.6. A execução do serviço de hospedagem não poderá gerar perda de dados ou dependência da CONTRATADA após a finalização do contrato, sendo todos os dados presentes na plataforma da CONTRATADA de propriedade do Tribunal, os quais deverão ser entregues ao Tribunal, ou a quem este indicar, em formato que permita a importação para outro ambiente, ao final da contratação.

3.2. Armazenamento de dados

3.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer espaço em disco de, no mínimo, 1TB para armazenamento de dados e demais informações relacionadas a estes.

3.2.1.1. Em caso de uso da área de armazenamento além do quantitativo previsto acima, o Tribunal pagará o valor sobre a quantidade de GB excedida, utilizando como valor de referência para cada GB, o valor mensal do serviço de armazenamento de dados dividido por 1000.

3.2.2. A plataforma deve possibilitar a expansão da área de armazenamento, mantendo o padrão de performance aceito no recebimento definitivo da implantação e migração dos dados.

3.3. Finalização do contrato

3.3.1. Ao término do contrato, a empresa contratada é obrigada não apenas a entregar todos os dados, materiais, vídeos, áudio, imagens, documentos e demais itens similares que tenham sido produzidos ao longo da vigência do contrato, como também prestar apoio e suporte a nova empresa que passará a realizar o serviço em questão. Além disso, backup dos bancos de dados e os backups correspondentes, bem como a cópia completa do ambiente e quaisquer personalizações e os dicionários de dados relacionados, devem ser entregues ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

4. SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS E PLUG-INS

4.1. A versão da Plataforma ICA-ATOM a ser mantida para uso deverá ser a mais atualizada disponibilizada pelo fabricante da plataforma e considerada adequada às necessidades conforme acordado com o Tribunal.

4.2. O sistema instalado deverá permitir a realização/utilização de todas as funções disponíveis por padrão na Plataforma ICA-ATOM, bem como das já disponibilizadas, e em uso, na instalação a ser migrada.

4.3. Neste item de prestação de serviço, estão compreendidas as seguintes atividades:

- 4.3.1. A manutenção da instalação e configuração, no ambiente computacional da CONTRATADA, da última versão estável e indicada como adequada às necessidades, conforme acordado com o Tribunal, do software ICA-ATOM e demais aplicativos que viabilizam sua perfeita utilização em conformidade com os requisitos especificados neste documento. Isso inclui, quando necessário, a atualização e reconfiguração, inclusive de sistema operacional, servidores envolvidos, banco de dados, serviço de correio, plug-ins e softwares acessórios.
- 4.3.2. A definição da versão adequada e a existência de versão disponível para atualização deve ser indicada pela CONTRATADA, sendo que a efetivação da atualização somente deverá ser realizada após acordado com o Tribunal, em momento combinado para tal.
- 4.3.3. A análise, conjunta com a equipe de tecnologia e negócio da CONTRATADA, para definição de Planejamento e Projeto de Migração dos Dados e Informações da Plataforma ICA-ATOM atualmente em uso no ambiente da CONTRATADA.
- 4.3.4. A exportação de todos os dados da Plataforma ICA-ATOM atualmente em uso pelo Tribunal.
- 4.3.5. A criação e configuração do banco de dados e da base de dados a serem utilizados pelo ICA-ATOM no ambiente da CONTRATADA.
- 4.3.6. A instalação e configuração dos módulos e plug-ins necessários, incluindo os preexistentes na Plataforma ICA-ATOM atualmente em uso nas dependências do Tribunal, no novo ambiente no site da CONTRATADA.
- 4.3.7. Disponibilizar ambiente para personalização da interface para acesso ao técnico com perfil de gerente de dados da contratada.

5. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

5.1. O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada destina-se a:

- 5.1.1. Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução ofertada;
- 5.1.2. Manutenção do software ICA-ATOM – Access to Memory – na versão "Stable" mais recente.
- 5.1.3. Atualização constante das versões do ICA-ATOM, sempre que uma nova for lançada.
- 5.1.4. Atualização de plugins do ICA-ATOM.
- 5.1.5. Manutenção e atualização de demais softwares e hardwares que compõem a solução ofertada.

- 5.2. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Tribunal mediante abertura de chamado junto à contratada, via chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7).
- 5.3. Os atendimentos serão remotos (via Internet, telefone ou e-mail).
- 5.4. Não haverá limite de quantidade de chamados remotos durante a vigência do contrato.
- 5.5. Os prazos de solução dos chamados deverão seguir o quadro a seguir:

Severidade	Descrição	Prazo de Solução
Alta	Ocorrência de falha que causa a indisponibilidade total da plataforma ou que gere impacto na sua disponibilidade.	1 dia útil
Média	Ocorrência de falha que cause degradação de desempenho da solução ou que cause algum tipo de indisponibilidade parcial da solução (alguma funcionalidade, módulo, etc).	2 dias úteis
Baixa	Resolução de dúvidas e esclarecimentos quanto ao funcionamento ou funcionalidades do software, elaboração de consultas ou relatórios.	4 dias úteis

- 5.6. A contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado.
- 5.7. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa.

6. TREINAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deve disponibilizar curso de capacitação para uma turma de administradores, relativos ao uso da Plataforma ICA-ATOM e Archivematica.
- 6.2. Os cursos devem ser disponibilizados de forma online, podendo ser ministrado através de plataforma EAD ou através de videoconferência.
- 6.3. O curso de administradores deve ser ministrado para 2 alunos.

- 6.4. A CONTRATADA deve disponibilizar aos alunos materiais de apoio em formato PDF ou similar, abordando a ementa de cada curso.